

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta (a seguir designado por "Código") estabelece linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os trabalhadores ao serviço da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde (CCAMCV), constituindo igualmente uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível à CCAMCV no seu relacionamento com terceiros. O Código contém as convenções e normas éticas a que se considera ser devida obediência e clarifica os padrões de referência a utilizar para a apreciação do grau de cumprimento de obrigações assumidas por parte dos seus trabalhadores, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis em áreas funcionais específicas da CCAMCV.

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da CCAMCV ficam sujeitos às disposições deste Código na parte que lhes seja aplicável.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A actuação dos trabalhadores deve pautar-se pela lealdade para com a CCAMCV e ser honesta, independente, isenta, discreta e não atender a interesses pessoais. Os trabalhadores devem igualmente aderir a padrões elevados de ética profissional e evitar situações susceptíveis de originar conflitos de interesses.

2.1. Igualdade de tratamento e não discriminação

Os trabalhadores não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas. Os trabalhadores devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo por outra pessoa, assim que esta se manifestar nesse sentido.

2.2. Diligência, eficiência e responsabilidade

Os trabalhadores devem cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos no âmbito do exercício das suas funções na CCAMCV. Devem estar conscientes da importância dos respectivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, dentro de padrões genérica e socialmente aceites, comportar-se por forma a manter e reforçar a confiança do público na CCAMCV e contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem da Instituição.

3. RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR

3.1. Independência

3.1.1. Prevenção de influências externas

O princípio da independência. Os trabalhadores devem, em todos os seus contactos com o exterior, actuar em conformidade com aquele princípio, nomeadamente não solicitando ou recebendo instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia à CCAMCV.

3.1.2. Comportamento visando um eventual emprego fora da CCAMCV

Os trabalhadores devem comportar-se com integridade e discrição, tanto no que se refere a quaisquer negociações relativas a perspectivas de emprego, como à aceitação de cargos profissionais após a cessação das suas funções na CCAMCV, designadamente se estiverem em causa cargos a desempenhar no seio de uma instituição sujeita à supervisão do BP ou de uma entidade que seja sua fornecedora de bens ou serviços. Assim que tais negociações se iniciem ou que a sua possibilidade se manifeste, os trabalhadores em causa devem abster-se de lidar com quaisquer questões que se possam relacionar com a potencial entidade empregadora, se a continuação do referido relacionamento for susceptível de conduzir a um conflito de interesses.

3.1.3. Dádivas, outros benefícios ou recompensas

O respeito pelo princípio da independência é incompatível com o facto de se solicitar, receber ou aceitar, de fonte externa à CCAMCV, de um subordinado ou de um superior, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou dádivas que excedam um valor meramente simbólico, e que de algum modo estejam relacionados com a actividade que os trabalhadores desempenham na CCAMCV.

3.1.4. Actividades externas

Os trabalhadores podem exercer actividades de carácter não remunerado fora do horário de trabalho, desde que tais actividades não interfiram negativamente com as suas obrigações para com a CCAMCV ou possam gerar conflitos de interesses.

O exercício de actividades remuneradas requer comunicação prévia à CCAMCV, para verificação de eventuais incompatibilidades, nomeadamente de natureza e horário, nos termos do disposto nas normas internas em vigor. No exercício de actividades políticas, os trabalhadores devem actuar por forma a preservar a independência e neutralidade da CCAMCV. Os trabalhadores não podem exercer actividades dessa natureza durante o horário de trabalho, nem utilizar, para tal efeito, o equipamento ou as instalações da CCAMCV.

Os trabalhadores podem ser membros de instituições académicas, podendo, nomeadamente, dedicar-se a pesquisas, proferir conferências, redigir livros ou artigos de natureza técnico-científica ou desenvolver outras actividades do mesmo teor cujo tema se relacione com o âmbito do seu trabalho, desde que, neste último caso, sejam previamente autorizados pela Direcção da CCAMCV. Esses contributos científicos ou académicos são prestados a título pessoal e não envolvem a CCAMCV. De modo algum, devem os trabalhadores aparentar representar uma posição oficial da CCAMCV, excepto se previamente autorizados para o efeito. Os trabalhadores não devem solicitar nem receber remunerações de carácter financeiro ou outro pelo exercício de qualquer actividade externa no cumprimento das suas funções, excepto quando estritamente necessário para cobrir as suas despesas, a menos que para tal tenham sido autorizados pela Direcção.

3.2. Segredo profissional

Nos termos das normas legais sobre o dever de segredo profissional, nomeadamente no âmbito do previsto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, os trabalhadores não podem divulgar ou usar informações confidenciais obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.

3.3. Relacionamento com o público

3.3.1. Princípios básicos

Os trabalhadores devem evidenciar, no seu relacionamento com o público, disponibilidade, eficiência, correcção e cortesia. Devem ainda assegurar-se que, na medida do possível, os utentes dos serviços da CCAMCV obtêm as informações que solicitam. Tais informações, bem como as eventuais razões para o seu não fornecimento, devem ser claras e compreensíveis.

3.3.2. Protecção de dados

Os trabalhadores que lidem com dados pessoais relativos a cidadãos individuais ou que tenham acesso a esses dados devem respeitar as disposições previstas na Lei nº 67/98, de 26 de Outubro (transposição da Directiva nº 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995), relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Tais trabalhadores não podem, nomeadamente, utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas a utilizá-los.

3.3.3. Recursos

As decisões que admitam recurso, nos termos da lei e dos estatutos, devem ser fundamentadas e conter os elementos indispensáveis para a sua eventual impugnação.

3.4. Contactos com os meios de comunicação social

Em matéria que se prenda com a actividade e imagem pública da CCAMCV, os trabalhadores não podem conceder entrevistas ou fornecer informações que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, sem que, para qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia da Direcção. Nos seus contactos com membros dos meios de comunicação social, os trabalhadores devem usar da máxima discrição quanto a questões relacionadas com a CCAMCV, com os seus membros dos Órgãos Sociais ou com os seus clientes.

3.5. Relacionamento com instituições de crédito e CCAM's

O relacionamento entre os trabalhadores e os seus colegas das demais instituições de crédito e das CCAM's que integram o SICAM deve reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade.

3.6. Relacionamento com as instituições de supervisão (BP e Caixa Central)

Os contactos, formais ou informais, com representantes daquelas instituições ou de outros organismos tutelares (DSB, DFOA, etc...) devem sempre reflectir a posição da CCAMCV, se esta já tiver sido definida. Na falta de uma posição definida, os trabalhadores devem explicitamente preservar a imagem da CCAMCV sobre determinado assunto quando se pronunciarem a título pessoal. Os trabalhadores devem informar os respectivos superiores hierárquicos do teor desses contactos.

3.7. Padrão de Relacionamento

No relacionamento com as instituições de crédito, e outras entidades públicas e privadas, os trabalhadores no desempenho das suas atribuições profissionais devem observar as orientações e posições da CCAMCV, pautando a sua actividade por critérios de qualidade, integridade e transparência. Os trabalhadores devem fomentar e assegurar um bom relacionamento com essas entidades, garantindo uma adequada observância dos direitos e deveres associados às diversas funções da responsabilidade da CCAMCV.

3.8. Actividades financeiras e conflitos de interesses

As atribuições e actividades da CCAMCV implicam a realização de operações de crédito e de aplicações financeiras com entidades privadas e públicas, bem como um conjunto variado de outras relações negociais, que supõem igualmente a análise e a preparação de decisões. Tanto neste tipo de relacionamentos, como noutras actividades profissionais, os trabalhadores devem actuar sempre em condições de plena independência e isenção.

3.8.1. Prevenção de potenciais conflitos de interesses

Os trabalhadores devem evitar qualquer situação susceptível de originar, directa ou indirectamente, conflitos de interesses. Existe conflito de interesses sempre que os trabalhadores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objectivo das suas funções. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins ou para o seu círculo de amigos e conhecidos.

3.8.2. Informações sobre concursos para fornecimento de bens e prestação de serviços

Durante os procedimentos de concurso para fornecimento de bens e prestação de serviços, os trabalhadores devem comunicar apenas através de canais institucionais e evitar a prestação verbal de informações.

3.8.3. Utilização abusiva de informação privilegiada ("Insider Trading")

Os trabalhadores devem abster-se da utilização abusiva da informação a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou por virtude desse desempenho

3.9. Relacionamento com grupos de interesse

O relacionamento com grupos de interesse deve basear-se nas regras elementares da ética profissional. Os trabalhadores devem certificar-se que todos os representantes dos grupos de interesse se identificam como tal e indicam os nomes dos outros trabalhadores que tenham sido por eles contactados relativamente ao mesmo assunto.

4. RELAÇÕES INTERNAS

4.1. Lealdade e cooperação

Para os trabalhadores, o conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores, o cumprimento das instruções destes últimos e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com superiores e colegas, no âmbito das disposições normativas aplicáveis.

Os trabalhadores devem, designadamente, manter outros colegas intervenientes no mesmo assunto ao corrente dos trabalhos em curso e permitir-lhes dar o respectivo contributo.

São contrárias ao tipo de lealdade que se espera dos trabalhadores a não revelação a superiores e colegas de informações que possam afectar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, o fornecimento de informações falsas, inexactas ou exageradas, a recusa em colaborar com os colegas e a demonstração de uma atitude de obstrução.

Os trabalhadores que desempenhem funções de coordenação e chefia devem instruir os que com eles trabalhem de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito.

4.2. Utilização dos recursos da CCAMCV

Os trabalhadores devem respeitar e proteger o património da CCAMCV e não permitir a utilização abusiva por estranhos aos serviços e/ou das instalações. Todo o equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso oficial, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada.

Os trabalhadores devem também, no exercício da sua actividade, adoptar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas da CCAMCV, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

5. APLICAÇÃO

5.1. Papel dos trabalhadores na aplicação deste Código

A adequada aplicação do presente Código depende, acima de tudo, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos trabalhadores. Em particular, os trabalhadores em posições hierárquicas mais elevadas devem ter uma actuação exemplar no tocante à adesão aos princípios e critérios estabelecidos no presente Código, bem como assegurar o seu cumprimento.

5.2. Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia 01 de Março de 2005.